



ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028
PREFEITURA DE
**SERRA
DO SALITRE**
TRABALHANDO AINDA MAIS

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.058/0001/20



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/MENSAGEM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.383/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que *“Altera itens da Tabela I da Lei Municipal nº 937/2017 de 26 de dezembro de 2017, e dá outras providências”*.

O presente projeto visa alterar a Tabela I da Lei Municipal nº 937/2017 de 26 de dezembro de 2017, a fim de reajustar as alíquotas dos itens de serviço especificados, conforme análise feita pelo Setor de Tributos deste Município, e vem em substituição ao Projeto de Lei nº 1.381/2025 de 17 de novembro de 2025.

Por fim, esperando que seja permitido uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

**IZAEL ALVES
SILVA:5767431
0949**

IZAEL ALVES SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por IZAEL ALVES
SILVA:57674310949
Dados: 2025.12.09
12:46:51 -03'00'

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Evanir Ferreira**
DD Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG.
Serra do Salitre – MG.



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.383/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera itens da tabela I, da Lei 937/2017 de 26.12.2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os itens da Tabela I da Lei Municipal nº 937/2017 de 26 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

4.01	Medicina e biomedicina.	PREÇO DO SERVIÇO	5%
4.02	Análise clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	PREÇO DO SERVIÇO	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	PREÇO DO SERVIÇO	3%
4.04	(...)		
4.05	(...)		
4.06	(...)		
4.07	Serviços farmacêuticos.	PREÇO DO SERVIÇO	3%
4.08	(...)		
4.09	(...)		
4.10	(...)		
4.11	Obstetrícia.	PREÇO DO SERVIÇO	5%
4.12	Odontologia.	PREÇO DO SERVIÇO	5%
4.13	(...)		
4.14	(...)		
4.15	Psicanálise.	PREÇO DO SERVIÇO	3%
4.16	Psicologia.	PREÇO DO SERVIÇO	3%
4.17	(...)		
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	PREÇO DO SERVIÇO	5%
4.19	(...)		
4.20	(...)		
4.21	(...)		
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	PREÇO DO SERVIÇO	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros	PREÇO DO SERVIÇO	3%



	contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	PREÇO DO SERVIÇO	3%
Do item 5.02 ao item 9 – sem alterações			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suiteservice , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	PREÇO DO SERVIÇO	3%
Do item 9.03 ao item 17 não houve alteração			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	PREÇO DO SERVIÇO	3%
17.02	(...)		
17.03	(...)		
17.04	(...)		
17.05	(...)		
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	PREÇO DO SERVIÇO	3%

Art. 2º — Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 09 de dezembro de 2025

IZAEL ALVES
SILVA:57674310949

Assinado de forma digital por
IZAEL ALVES
SILVA:57674310949
Dados: 2025.12.09 12:47:06
-03'00'

IZAEL ALVES SILVA
Prefeito Municipal